

O Vereador que esse assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI n.º 008/97

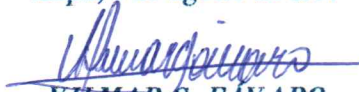
Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Pais e Mestres Escola Estadual "Prof. Irmã Antonia Bortoletto Bianchini"- Ensino de 1º grau e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Pais e Mestres Escola Estadual "Prof. Irmã Antonia Bortoletto Bianchini"- Ensino de 1º grau, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF, sob o n.º 01.123.992/0001-07.

Parágrafo único: A associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento ao contido no art. segundo da Lei Municipal n.º 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

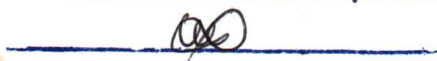
Lapa, 8 de agosto de 1997


VILMAR C. FAVARO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 119/97

DATA 11, 08, 97



JUSTIFICATIVA:

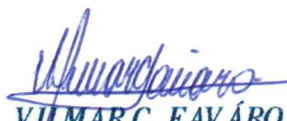
Dentro da sistemática de descentralização da gestão de escolas, que vem graduativamente implantada pelos Governos Estadual e Federal, as Associações de Pais e Mestres tem função primordial, uma vez que elas é que recebem os recursos, e após aprovação do plano de aplicação, fazem a sua utilização.

Acontece porém que para tais associações para poderem habilitar-se no recebimento de recursos, tem de ser elas declaradas de utilidade pública. Sendo assim, é que formulamos o presente projeto.

Outrossim, vale lembrar que os estatutos da associação estão devidamente registrados, sendo que as finalidades e princípios norteadores de sua fundação estão sendo cumpridos na íntegra, não havendo qualquer problema que desabone tal organização.

Além disto, os requisitos estabelecidos pela Lei 1.071/91 estão presentes, não havendo porque não declarar de utilidade pública a associação prefalada.

Por tudo isto é que, contando com o alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa, peço e espero a aprovação do presente projeto.


VILMAR C. FAVÁRO
VEREADOR



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA..... LAPA.....

AUTOS

DE

ESTATUTOS

..... REGISTRO DE ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA ESTADUAL "PROF. IRMA ANTONIA
BORTOLETTO BIANCHINI".- ENSINO DE 1º GRAU.-

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos

e NOVENTA E SEIS.- , nesta cidade, em meu Cartório autuo a petição, que adiante se vê,

do que para constar lavrei este termo.

Eu, Janete Ap. Pinto de Goes Escrivão o subscrevo.
Prestador de Serviço

ESCOLA ESTADUAL "PROFª. IRMA ANTONIA BORTOLETTO BIANCHINI"
ENSINO DE 1º GRAU.

RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA S/N LOTEAMENTO NOSSO CHÃO V

FONE - (041) 822-1551

PARANÁ

LAPA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

LAPA, JANEIRO DE 1996

Ao Exm. Sr. Oficial do Cartório de
Registro de Títulos e Documentos
Lapa - Paraná

A APM, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Profª. Irma Antônia Bortoletto Bianchini"-Ensino de 1º G. do CAIC (Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente, situado à Rua Arthur Virmond de Lacerda, S/N, no loteamento Nosso Chão V, vem mui respeitosamente requerer que Vossa Senhoria / se digne registrar o Estatuto da APM, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Profª. Irma Antônia Bortoletto Bianchini (CAIC).

Nestes Termos
Pede deferimento

Lapa, 14 de Março de 1996

[Signature]
FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

Dr. Luiz Otávio Pasdiora
Advogado OAB - 22-001-Pr

[Signature]
FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA
Edson Siqueira Cortes.
Edson Siqueira Cortes
Presidente APM

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À	
FIRMA SUPRA LUIZ OTÁVIO PASDIORA E EDSON SIQUEIRA CORTES	
Lapa	14 MAR 1996 PR
Em testº	da Verdade
☐ Antonio Claret Bueno - TABELÃO	
☐ Eryl T. da Silva Moraes - E. Juramentada	

JOSIANE DIAS DITTRICH
Emp. Juramentada

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art.1º - A Associação de Pais e Mestres/A.P.M. da Escola Estadual "Profª. Irma Antonia Bortoletto Bianchini" Ensino de 1º Grau do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criação / Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, com sede e foro no Município de Lapa, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II

DA NATUREZA

Art.2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art.3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência / ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade, mediante ação integrada ao Conselho Escolar.

Art.4º - São objetivos específicos da APM:

- I - Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.
- II - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade.
- III - Proporcionar reais condições ao educando de crítica e participação no processo escolar, apoiando a livre organização dos grêmios estudantis.

- IV - Representar pais de alunos, junto ao Estabelecimento de Ensino, de conformidade com o disposto na letra "F" do art. 11 do Regimento Escolar, conforme Resolução nº 2.000/91, de 11/06/91.
- V - Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, / através do desenvolvimento de atividades sócio-/ culturais - desportivas - saúde - meio-ambiente, dentro do previsto no Regimento Escolar.
- VI - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto contratos e/ ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete a APM:

- I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, / quando tiverem sido esgotados todas as outras / fontes de recursos competentes, para a melhoria e/ou conservação do Estabelecimento de ensino.
- II - Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeito de abatimento ou dedução fiscal.
- III - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, / material e vestuário, assim como facilidade de transporte.
- IV - Proporcionar o necessário e possível atendimento médico, odontológico e social aos alunos, através do apoio da comunidade.
- V - Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos a isenção das contribuições comunitárias, / encaminhando à análise, para parecer conclusivo, do Conselho Escolar.

- VI - Decidir e acompanhar, juntamente com a Direção e Conselho Escolar, a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembleia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades, se forem constatadas.
- VII - Estimular a criação e desenvolvimento de clube de mães, clubes de saúde, grêmio estudantil e outras instituições correlatas.
- VIII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e o aprimoramento / dos pais e alunos.
- IX - Programar o uso do Estabelecimento de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação, com a aprovação do Conselho Escolar.
- X - Promover a melhoria da merenda escolar, através / de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero e através da criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho.
- XI - Encaminhar o Plano Anual de Atividades e as prestações de contas relativas as aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.
- XII - Publicar, semestralmente, o balancete.
- XIII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações Não Governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio / escolar e suas instalações.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da A.P.M. serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios.
- II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos.

- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - Campanhas e promoções.
- V - Convênios e contratos.
- VI - Prestações de serviço.
- VII - Outras fontes.

- § 1º - Os recursos da A.P.M. serão aplicados no atendimento às finalidades e atribuições previstas no Estatuto e sua aplicação só será feita após aprovação do Conselho Escolar.
- § 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores/da A.P.M., devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.
- § 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em Estabelecimento Bancário Estadual em conta vinculada da APM. a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e Diretor Financeiro da APM.
- § 4º - Os recursos da APM. serão aplicados na seguinte ordem:
 - Assistência ao educando;
 - Conservação e/ou aparelhamento do Estabelecimento Escolar.
- § 5º - Nos recursos repassados por órgãos públicos devem ser observados as rubricas orçamentárias estabelecidas pelo órgão de origem.

Capítulo VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da A.P.M. será constituído, com número limitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

- § 1º - Serão sócios efetivos os pais e professores que desejarem se associar.
- § 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de associar-se.
- § 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado/relevantes serviços à educação e à A.P.M.

Art.8º - Constituem direito dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado.
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social.
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à A.P.M.
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos/acerca do controle dos recursos da A.P.M.
- VI - Participar das atividades promovidas pela APM. bem como utilizar as dependências do estabelecimento, de acordo com inciso IX, do art.5º, deste Estatuto.
- VII - Indicar para análise nomes que serão admitidos/em decorrência de convênios firmados com a administração pública.

Art.9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

Os incisos I, II, III, IV, V, e VI do art.8º, exceto o inciso VII.

Art.10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores :

- I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola participem efetivamente.
- II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da A.P.M.
- III - Desempenhar os cargos e missões que lhe foram confiados.

- IV - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da A.P.M.
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11 - São órgãos da Administração da A.P.M.

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art.12 - A Assembléia Geral Ordinária será, constituída pela maioria dos associados, e será convocada e presidida pelo Presidente da A.P.M..

§ único - A convocação far-se-á com 10 (dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art.13 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada / Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da A.P.M., pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos sócios, com 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art.14 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar o plano anual da A.P.M.
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da A.P.M., / constantes do edital de convocação.

Art.15 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e Homologá-las após aprovação.
- III - Deliberar sobre a dissolução da A.P.M.

Art.16 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art.17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art.18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria.
- II - Apreciar os balancetes trimestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, relatório anual e plano anual de atividades.
- III - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos.
- IV - Opinar sobre contratos e convênios.

Art.19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art.20 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Diretor Financeiro
- V - Diretor Social
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor do meio-ambiente

Art.21 - Os sócios efetivos e colaboradores serão eleitos, e n
Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos
incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art.20.

Art.22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o plano Anual de atividades e os Relató-
rios Semestrais e Anuais, submetendo-os préviamen
te ao Conselho Fiscal e ao Conselho Escolar.
- II - Gerir os recursos da A.P.M., no cumprimento de /
seus objetivos.
- III - Colocar em execução o Plano Anual de Atividades e
as deliberações da Assembléia Geral.
- IV - Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fis
cal, colocando à disposição deste seus livros e
documentos.
- V - Executar e fazer executar as atribuições constan
tes do art.5º deste Estatuto.
- VI - Elaborar normas para concessão de auxílios ao edu
cando.
- VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extra-
ordinariamente, por convocação do Presidente ou
por dois terços de seus membros.
- VIII - Tomar medidas de emergência não previstas neste /
Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do
Conselho Fiscal.
- IX - Opinar sobre contratos e convênios.
- X - Elaborar o plano para a materialização dos objeti
vos decorrentes dos contratos, e/ou convênios fir
mados com a Administração Pública e Organizações/
Não Governamentais.
- XI - Deliberar sobre os nomes dos funcionários a serem
admitidos.

Art.23 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a A.P.M., representando-aem juízo ou
fora dele.

- II - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros/ documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a A.P.M., bem como visar os livros de escrituração.
- III - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salarios mínimos regionais, e acima deste limite, / com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- V - Apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planeja-/mento Anual.
- VI - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da A.P.M., em especial as que decidem sobre a Assistencia ao Educando.
- VII - Propor à Secretaria de Estado da Educação a celebração de contrato e/ou convênio.
- VIII - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento:
 - a - Cópia do Estatuto da A.P.M., bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral.
 - b - Cópia do Relatório semestral e anual de atividades.
 - c - Relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição.
 - d - Relatório das atividades das Diretorias social, cultural, de esportes e meio ambiente.
 - e - Outras propostas de trabalho de interesse da comunidade.

Art.24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.25 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.
- II - Lavrar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais.

- III - Organizar os relatórios semestral e anual das atividades.
- IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios os arquivos e documentos da A.P.M.
- V - Fazer as convocações de reuniões e encaminhar toda a correspondência da A.P.M. aos associados.

Art.26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da A.P.M., as / obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a A.P.M..
- II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas.
- III - Depositar os recursos financeiros da A.P.M. em / estabelecimento bancário Estadual.
- IV - Controlar os recursos da A.P.M.
- V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente, / observando o inciso III, do art.23.
- VI - Realizar inventário anual dos bens da A.P.M., responsabilizando-se por sua guarda e conservação.
- VII - Fazer obbalanço anual e a prestação de contas, / submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos sem rasuras, pela A.P.M.
- IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

- Art.27 - Compete ao Diretor Social:
- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.
- § único - Enviar Relatório ao Presidente.
- Art.28 - Compete ao Diretor Cultural:
- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades culturais.
- § único - Enviar Relatório ao Presidente.
- Art.29 - Compete ao Diretor de Esporte:
- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades esportivas.
- § único - Enviar Relatório ao Presidente.
- Art.30 - Compete ao Diretor do Meio-ambiente:
- promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades do meio-ambiente.
- § único - Enviar Relatório ao Presidente.
- Art.31 - Os Diretores, social, cultural, de esporte e meio ambiente deverão colaborar para elaboração do Plano Anual/ de atividades e Relatórios semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.
- Art.32 - Aos Diretores social, cultural, de esportes e meio ambiente compete prever a ocupação da Escola em períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma nestes períodos, e dar conhecimento aos pais das atividades.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- Art.33 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

- Art.34 - As chapas completas serão submetidas ao Presidente da/ Assembléia Geral, podendo este impugná-la, se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.
- Art. 35 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, / sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados.
- II - Poderão ser votados todos os sócios efetivos e colaboradores.
- III - Não poderão ser votados os menores de dezoito anos.
- Art.36 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados / empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediato.
- Art. 37 - A Diretoria tomará posse imediatamente e, entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e transmissão dos cargos.
- Art.38 - O mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será de 2 anos, permitindo-se a recondução sucessiva de cada / um dos membros.
- Art.39 - Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentes ou cônjuge.
- Art.40 - Ocorrendo empate deverá ser observada a lei em vigor.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.41 - A APM. somente poderá ser dissolvida:
- I - Em virtude da lei, emanada do poder competente.

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ único - Somente poderão votar sócios que não estejam enquadrados no § III, art.35.

Art.42 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando do Estabelecimento de Ensino.

Art.43 - A APM. não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art.44 - O mandato da diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art.45 - O exercício financeiro da APM. terminará em 30 de abril de cada ano.

Art.46 - No exercício de suas atribuições a APM. manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 47 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembléia Geral.

Art.48 - O Presidente da APM. providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua inscrição no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

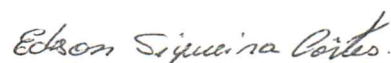
Edson de Siqueira Corte
PRESIDENTE

W. G. H.
SECRETÁRIO

Ata da "Assembléia Geral Ordinária da eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da aprovação dos Estatutos da APM da Escola Estadual "Profª. Irma Antônia Bortoletto Bianchini".

Aos seis dias do mês de Março de hum mil novecentos e noventa e seis reuniram-se no Anfiteatro do CAIC os pais, professores e funcionários da Escola Estadual "Profª. Irma Antônia Bortoletto Bianchini" para apreciação e aprovação do estatuto da / APM- Associação de Pais e "estres que, após lido, comentado e debatido foi aprovado por unanimidade de votos dos representantes. Passou-se então à eleição da Diretoria que ficou assim constituída: Presidente: Edson Siqueira Cortes, Vice-Presidente: João Maria da Silveira, Secretário Geral: Maria Cristina/ Baggio, Diretor Financeiro: Sandra Aparecida Adão, Diretor Social: Maria Rosi Ferreira, Diretor Cultural: Jussara Mildemberg de Camargo, Diretor de Esportes: Rosirene Ricetto, Diretor de "eio Ambiente: Eleine Guimarães. Foi Também eleito nesta Assembléia o Conselho Fiscal que ficou Assim constituído : membros efetivos: Vicente Luiz Correia, Glaci Jesus Silva Santos, Eva Delponte Alegria e Suplentes: Maria Lucia Correia da Silva, Eva de Fátima P. Camargo e Rosenir de Fátima Lima Goll. Nada mais havendo a constar eu, Maria Cristina Baggio, lavrei a presente Ata e que vai assinada por mim e por todos os presentes. Maria Cristina Baggio, Edson Siqueira Cortes, Rosangelia de Lima Cortes, Celina do Carmo Wotcoski, Madalena Unório/ Gonçalves, Maria Noeli da Silva Ribas, Jussara Mildembergue / de Camargo, Maria Moreira de Lima, Sebastiana dos Santos Rocha, Eva Delponte Alegria, Ruth Machado? Maria Terezinha Colaço, Roseli de Lima Goll, Maria de Fátima Santos Colaço, Iza - bel Maria de Paula Pacheco, Elane Guimarães, Glaci dos Santos, Sandra dos Santos, Sandra Aparecida Adão, Diva Silva Santo, Te rezinha Fabiensi, Maria Augusta C. da Silva, Vicente Luiz / Correia, Eva de Fátima Padilha Camargo, Maria Elena Ramalho , Aurita Rezende Cherubini.


SECRETÁRIO


PRESIDENTE

Ata da Assembléia Geral Ordinária da eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da aprovação dos Estatutos da APM da Escola Estadual "Profª. Irma Antônia Bortoletto Bianchini".

Aos seis dias do mês de Março de hum mil novecentos e noventa e seis reuniram-se no Anfiteatro do CAIC os pais, professores e funcionários da Escola Estadual "Profª. Irma Antônia Bortoletto Bianchini" para apreciação e aprovação do estatuto da / APM- Associação de Pais e "estres que, após lido, comentado e debatido foi aprovado por unanimidade de votos dos representantes. Passou-se então à eleição da Diretoria que ficou assim constituída: Presidente: Edson Siqueira Cortes, Vice-Presidente: João Maria da Silveira, Secretário Geral: Maria Cristina/ Baggio, Diretor Financeiro: Sandra Aparecida Adão, Diretor Social: Maria Rosi Ferreira, Diretor Cultural: Jussara Mildemberg de Camargo, Diretor de Esportes: Rosirene Ricetto, Diretor de Meio Ambiente: Eleine Guimarães. Foi Também eleito nesta Assembléia o Conselho Fiscal que ficou Assim constituído : membros efetivos: Vicente Luiz Correia, Glaci Jesus Silva Santos, Eva Delponte Alegria e Suplentes: Maria Lucia Correia da Silva, Eva de Fátima P. Camargo e Rosenir de Fátima Lima Goll. Nada mais havendo a constar eu, Maria Cristina Baggio, lavrei a presente Ata e que vai assinada por mim e por todos os presentes. Maria Cristina Baggio, Edson Siqueira Cortes, Rosangela de Lima Cortes, Celina do Carmo Wotcoski, Madalena Unório/ Gonçalves, Maria Noeli da Silva Ribas, Jussara Mildembergue / de Camargo, Maria Moreira de Lima, Sebastiana dos Santos Rocha, Eva Delponte Alegria, Ruth Machado? Maria Terezinha Colaço, Roseli de Lima Goll, Maria de Fátima Santos Colaço, Iza - bel Maria de Paula Pacheco, Elane Guimarães, Glaci dos Santos, Sandra dos Santos, Sandra Aparecida Adão, Diva Silva Santo, Terezinha Fabiensi, Maria Augusta C. da Silva, Vicente Luiz / Correia, Eva de Fátima Padilha Camargo, Maria Elena Ramalho , Aurita Rezende Cherubini.


SECRETÁRIO


PRESIDENTE

PRESIDENTE - João Maria da Silveira

RG- 1.679.154

CPF - 274.758.168-15

Endereço: Rua Victor do Amaral, nº 42

Profissão taxista

VICE-PRESIDENTE - Celina do Carmo da Silva Wotcoski

RG - 4.411.947-1

CPF - 803908549

Rua: Solicitador David Timóteo Wiedmer nº 01

Quadra B Nosso Chão V

SECRETÁRIO GERAL - Maria Cristina Baggio

RG - 4.465.376-1

CPF - 732.236.899-15

Rua: Conselheiro Alves de Araújo, nº 502 Centro

Profissão Supervisora Escolar

DIRETOR FINANCEIRO - Sandra Aparecida Adão

RG - 7.352.459-8

CPF - 871.971.899-34

Rua: Artur Virmond de Lacerda, Lote 48 Nosso Chão IV

Profissão Serviços Gerais

DIRETOR SOCIAL - Maria Rosi Ferreira

RG - 4.635.385-4

CPF - 647.702.499-34

Rua: Nosso Chão V Lote 3 Quadra P

Profissão do-lar

DIRETOR CULTURAL - Jussara Mildemberg de Camargo

RG - 5.633.943-4

CPF - 615.166.949-53

Nosso Chão V, Lote 6

Profissão Serviços Gerais

DIRETOR DE ESPORTES - Rosirene Aparecida Riceto

RG - 5.285.025-8

CPF - 764.123.959-72

Rua Profª Augusto Mariano, Nº 29 Vila do Príncipe

Profissão Professora

DIRETOR DO MEIO AMBIENTE - Elane Guimarães

RG - 201.861.060-6

CPF - 341.219.000-49

Rua Solicitador David Timóteo Wiedmer, s/n Nosso Chão V

Profissão Merendeira Escolar

PRESIDENTE

João Maria da Silveira

SECRETÁRIO

Ata da "Assembléia Extraordinária da Diretoria e do Conselho / Fiscal da APM da Escola Estadual "Profª. Irma Antonia Bortoletto Bianchini".

Aos oito dias do mês de outubro de 1996, às 19h, reuniram-se / em Assembléia Extraordinária os membros da APM, do Conselho / Fiscal e da comunidade de abrangência da Escola Estadual Profª Irma Antonia Bortoletto Bianchini para apreciar o pedido de de [^] sistência do presidente Edson Siqueira Cortes. Alegando moti-
vos particulares e profissionais que o impedem de dedicar-se / às responsabilidades competentes a um presidente de APM, soli-
citou seu afastamento a fim de não comprometer os trabalhos / que devem ser desenvolvidos. Após algumas discussões o vice-
presidente João Maria da Silveira colocou seu nome à disposi-
ção para assumir o cargo de presidente da APM, também funcioná-
ria e mãe de aluno Celina do Carmo da Silva Wotcoski apresen-
tou seu nome para o cargo de vice-presidente. Os dois foram a-
clamados pela assembléia, ficando assim constituída a APM da /
Escola Estadual "Profª. Irma Antonia Bortoletto Bianchini: Presi-
dente- João Maria da Silveira, vice-presidente- Celina do Carmo
da Silva Wotcoski, secretário geral- Maria Cristina Baggio, di-
retor financeiro- Sandra Aparecida Adão, Diretor Social- Maria /
Rôsi Ferreira, Diretor Cultural- Jussara Mildemberg de Camargo,
diretor de esporte- Rosirene Aparecida Riceto, diretor de meio -
ambiente- Elaine Guimarães. O Conselho Fiscal permanece com a
mesma composição. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a
assembléia e lavrada a ata que segue assinada por todos. Maria
Cristina Baggio, Maria Elena Ramalho, Rosirene Aparecida Riceto,
Celina do Carmo da Silva Wotcoski, Elaine Guimarães, Sandra Apa-
recida Adão, Aurita Rezende Cherubini, Sirlei Bzunek da Silva,
Inês Batista Wiedmer, Valentina Piovezan Batista, Rita de Cás-
sia Camilo Lechinoski, João Morais, Márcia Bergauser, Edson de
Siqueira Côrtes, João Maria da Silveira, Silvete Pacheco, Mari-
a de Lurdes Frank, Eli Maria Scheffer Moreira, Jeane Stein, Sel-
ma C. Piovesan.

PRESIDENTE

João Maria da Silveira

SECRETÁRIO

h U 11.

MEMBROS DA APM DA ESCOLA ESTADUAL "PROFª IRMA ANTONIA BORTOLETTO
BIANCHINI" ENSINO DE 1º GRAU

PRESIDENTE - João Maria da Silveira

Rg- 1.679.154 CPF - 274.758.168-15

Endereço: Rua Victor do Amaral, nº 42

Profissão taxista

VICE-PRESIDENTE - Celina do Carmo da Silva Wotcoski

RG - 4.411.947-1 CPF - 803908549

Rua: Solicitador David Timóteo Wiedmer nº 01

Quadra B Nosso Chão V

SECRETÁRIO GERAL - Maria Cristina Baggio

RG - 4.465.376-1 CPF - 732.236.899-15

Rua: Conselheiro Alves de Araújo, nº 502 Centro

Profissão Supervisora Escolar

DIRETOR FINANCEIRO - Sandra Aparecida Adão

RG - 7.352.459-8 CPF - 871.971.899-34

Rua: Artur Virmond de Lacerda, Lote 48 Nosso Chão IV

Profissão Serviços Gerais

DIRETOR SOCIAL - Maria Rosi Ferreira

RG - 4.635.385-4 CPF - 647.702.499-34

Rua: Nosso Chão V Lote 3 Quadra P

Profissão do-lar

DIRETOR CULTURAL - Jussara Mildemberg de Camargo

RG - 5.633.943-4 CPF - 615.166.949-53

Nosso Chão V, Lote 6

Profissão Serviços Gerais

DIRETOR DE ESPORTES - Rosirene Aparecida Riceto

RG - 5.285.025-8 CPF - 764.123.959-72

Rua Profª Augusto Mariano, Nº 29 Vila do Príncipe

Profissão Professora

DIRETOR DO MEIO AMBIENTE - Elane Guimarães

RG - 201.861.060-6 CPF - 341.219.000-49

Rua Solicitador David Timóteo Wiedmer, s/n Nosso Chão V

Profissão Merendeira Escolar

PRESIDENTE

João Maria da Silveira

SECRETÁRIO

Maria Cristina Baggio

Ata da "Assembléia Extraordinária da Diretoria e do Conselho / Fiscal da APM da Escola Estadual "Profª. Irma Antonia Bortoletto Bianchini".

Aos oito dias do mês de outubro de 1996, às 19h, reuniram-se / em Assembléia Extraordinária os membros da APM, do Conselho / Fiscal e da comunidade de abrangência da Escola Estadual Profª Irma Antonia Bortoletto Bianchini para apreciar o pedido de de sistência do presidente Edson Siqueira Cortes. Alegando moti- vos particulares e profissionais que o impedem de dedicar-se / às responsabilidades competentes a um presidente de APM, soli- citou seu afastamento a fim de não comprometer os trabalhos / que devem ser desenvolvidos. Após algumas discussões o vice- presidente João Maria da Silveira colocou seu nome à disposi- ção para assumir o cargo de presidente da APM, também funcioná- ria e mãe de aluno Celina do Carmo da Silva Wotcoski apresen- tou seu nome para o cargo de vice-presidente. Os dois foram a- clamados pela assembléia, ficando assim constituída a APM da / Escola Estadual "Profª. Irma Antonia Bortoletto Bianchini: Presi- dente- João Maria da Silveira, vice-presidente- Celina do Carmo da Silva Wotcoski, secretário geral- Maria Cristina Baggio, di- retor financeiro- Sandra Aparecida Adão, Diretor Social- Maria / Rôsi Ferreira, Diretor Cultural- Jussara Mildemberg de Camargo, diretor de esporte- Rosirene Aparecida Riceto, diretor de meio - ambiente- Elaine Guimarães. O Conselho Fiscal permanece com a mesma composição. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembléia e lavrada a ata que segue assinada por todos. Maria Cristina Baggio, Maria Elena Ramalho, Rosirene Aparecida Riceto, Celina do Carmo da Silva Wotcoski, Elaine Guimarães, Sandra Apa- recida Adão, Aurita Rezende Cherubini, Sirlei Bzunek da Silva, Inês Batista Wiedmer, Valentina Piovezan Batista, Rita de Cás- sia Camilo Lechinoski, João Morais, Márcia Bergauser, Edson de Siqueira Côrtes, João Maria da Silveira, Silvete Pacheco, Mari- a de Lurdes Frank, Eli Maria Scheffer Moreira, Jeane Stein, Sel- ma C. Piovesan.

PRESIDENTE

João Maria da Silveira

SECRETÁRIO

M. C. B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 025

DIRETORIA GERAL

CERTIDAO NEGATIVA N. 1263/97

CERTIFICO, a pedido da parte interessada
que, revendo os registros competentes deste Tribunal,
constatou-se que APM PROF IRMA ANTONIA BORTOLETTO-----

BIANCHINI-LAPA-----

nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos trans-
feridos a seu favor pelo Governo do Estado, a titulo de Auxilios,
Subvencoes Sociais e Convenios, ATE O EXERCICIO DE 1995. A presente
tem VALIDADE somente para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1997. Do que,
para constar, extrai esta CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe.
Eu, flav Diretora Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba,
em 29 de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.-----

P/ARQUIVO

flav
SUZANA LAU.

Diretora Geral

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC CGC VALIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.123.992/0001-07	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ÓRGÃO DA RF 0910100 - CURITIBA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 616.494.909-25	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES PROF IRMA BIANCHINI		CGC			
NOME DE FANTASIA APM ESCOLA PROFESSORA IRMA ANTONIA BORTOLETTO BIANCHINI		CGC			
LOGRADOURO CJT NOSSO CHAO		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO	
CEP 83750-000	BAIRRO, DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO LAPA		UF PR	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CGC			



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 008/97

Autor: VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Sumula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA " PROF. IRMÃ ANTONIA BORTOLETTO BIANCHINI"- ENSINO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12 / 08 / 97.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 13 / 08 / 97.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 15 / 08 / 97.

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

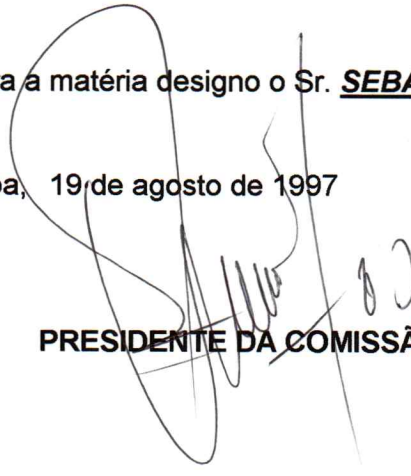
ANTE-PROJETO DE LEI n.º 08/97

Autor: Vilmar C. Fávaro

NOMEAÇÃO DE RELATOR

Para a matéria designo o Sr. SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.

Lapa, 19 de agosto de 1997


PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI n.º 08/97

Autor: Vilmar C. Fávaro

PARECER

Analisando a matéria dentro do que concerne essa Comissão, não encontramos no projeto qualquer problema que impossibilite a sua ida ao plenário desta Casa de Leis, a quem julgar sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 19 de agosto de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 030
60

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI n.º 08/97

Autor: Vilmar C. Fávaro

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

CESAR AUGUSTO LEONI

ALFREDO KELM JUNIOR

com o voto do
n.º 10



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 031
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 016/97

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres Escola Estadual “Profª. Irma Antonia Bortoletto Bianchini” - Ensino de 1º Grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **Associação de Pais e Mestres Escola Estadual “Profª. Irma Antonia Bortoletto Bianchini” - Ensino de 1º Grau**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.123.992/0001-07.

Parágrafo Único - A associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento ao contido no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
em 1º de setembro de 1997.

[Signature]

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

[Signature]
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

